

PORTARIA

Nº 1.492/2025

MATOZINHOS/MG, 12 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para Apuração de Contas Negativas.

O Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, notadamente com base na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 8.429/1992 (LIA) e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que na Portaria Nº 1.489/2025 não havia ficado definido de forma expressa qual servidor(a) ficaria na presidência da Comissão de Apuração de Contas Negativas;

CONSIDERANDO a natureza da diligência e as atribuições do cargo de Contador da Câmara Municipal de Matozinhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo para apurar as causas e responsabilidades dos saldos negativos registrados nas seguintes contas da Dívida Flutuante:

- * Conta 31 – INSS Câmara (–21.775,24)
- * Conta 39 – Restituição de saldo do exercício (–32.335,83)
- * Conta 76 – Multa de trânsito (–4.193,25)
- * Conta 77 – Multa de trânsito (–0,31)
- * Conta 101 – Desconto autorizado por procuração (–302,92)
- * Conta 166 – Multas de trânsito (–2.592,12)
- * Conta 86 – Caução (–47,76)
- * Conta 137 – Pagamento indevido/restituição (–3.421,27)

Art. 2º Designar Comissão composta por três servidores para apuração, quais sejam o devendo:

- I – Solicitar documentos da Contabilidade, Tesouraria e outros setores que se fizerem necessários;
- II – Identificar responsáveis pelos lançamentos;
- III – Emitir relatório conclusivo sobre a existência de erro material, pagamento indevido ou dano ao erário;
- IV – Propor medidas de recomposição de valores, se necessário.

Art. 3º A Comissão de Apuração de Contas Negativas é formada pelos servidores Oscar Kyoshi Tanaka Filho, Jussara Ribeiro da Costa Soares e Cintia Rodrigues da Silva Santos, sob a presidência do primeiro servidor, que dará impulso ao processo e procederá às diligências necessárias à Administração.

Art. 4º O prazo para conclusão será de 30 dias corridos para proceder com a apuração de contas negativas, prorrogável mediante justificativa.

Art. 5º Os membros da Comissão de Avaliação, integrantes do quadro de servidores efetivos da Casa, e que não estejam em cargo de comissão, farão jus à gratificação de função.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de recebimento de gratificação de função.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 1.489/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/12/2025 10:58:34, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10W5.1758.634U.485Z.0460, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **1E9.3F6** - Tipo de Documento: **PORTARIA - Nº 1.492/2025**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em **12/12/2025 10:58:34**, contendo 381 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10R6.4K58.434R.H11X.2776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

